L E I Nº 3.192 **DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA "MÃE SOCIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve o VETO PARCIAL e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Mãe Social", que terá o objetivo de preparar Mães experientes, devidamente orientadas por Assistentes Sociais, para desenvolverem assistência a outras Mães que necessitem de acompanhamento.

§ 1º - A candidata ao exercício da profissão de Mãe Social deverá submeter-se a seleção e treinamento específicos, cujo término será verificada sua habilitação.

§ 2º - O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática, esta sob forma de estágio.

§ 3º - O treinamento e estágio a que se refere o parágrafo anterior não excederão de 60 (sessenta) dias, nem criarão vinculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º - A estagiária deverá estar segurada contra acidentes pessoais e receberá alimentação, habitação e bolsa de ajuda para vestuário e despesas pessoais.

§ 5º - São condições para admissão como Mãe Social:

a) Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
b) Boa sanidade física e mental;
c) Curso de primeiro grau ou equivalente;

d) Ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos por esta Lei;
e) Boa conduta social;
f) Aprovação em teste psicológico específico;

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 30 de abril de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO

Autoria: Vereador Mirian Pacheco.